



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 71/2025 AO PLO Nº 106/2025 **PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR**

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025.

Assunto: Institui política de Eco ponto para descarte de retalhos de tecidos oriundos da atividade fabril no município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos... Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, de autoria da vereadora Alliny Sartori, que institui política de Eco ponto para descarte de retalhos de tecidos oriundos da atividade fabril no município de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à competência municipal, verifica-se que o manejo de resíduos sólidos constitui matéria de interesse local, enquadrando-se perfeitamente na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A proposta demonstra consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), atuando como normativa supletiva no âmbito municipal, sem invadir competências de outros entes federativos.

A matéria apresenta ainda sintonia com a legislação municipal vigente, complementando adequadamente a Lei Municipal nº 4.139/2015, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. No aspecto temático, a iniciativa legislativa mostra-se legítima, uma vez que políticas ambientais constituem matéria de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Entretanto, verifica-se que os arts. 2º e 3º do projeto invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo ao dispor sobre a organização de serviços públicos municipais, em desacordo com o art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal. Adicionalmente, observa-se conflito normativo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.291/2016, que expressamente veda a destinação de ecopontos para resíduos industriais.

Tais aspectos, contudo, não configuram vícios insanáveis, podendo ser sanados mediante adequações pontuais no texto do projeto. Recomenda-se a supressão ou reformulação dos dispositivos que tratam da organização dos serviços públicos, preservando-se o núcleo essencial da proposta, que visa estabelecer diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis no município.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais.

Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata
RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 106/2025.

Alliny Sartori
Presidente da Comissão

Marco Mazo
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

